

## **ESTATUTO SOCIAL**

### **CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO E SEDE**

ART. 1º – A Associação dos Usuários de Informática e Telecomunicações do Rio Grande do Sul, também denominada SUCESU-RS, fundada em 21 de agosto de 1968, com prazo de duração indeterminado e sede em Porto Alegre-RS, é uma associação civil de Direito Privado, sem fins lucrativos, de caráter apolítico, constituída de usuários de equipamentos e serviços de informática e telecomunicações, estabelecidos no Estado do Rio Grande do Sul.

### **CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS E FINS**

ART. 2º – A SUCESU-RS é uma entidade de coordenação e de representação dos usuários descritos no artigo anterior, que possui os seguintes objetivos:

- a) promover o debate e a análise conjunta de assuntos relevantes na área de informática e telecomunicações que afetem seus ASSOCIADOS, bem como buscar a compatibilização de posições, visando o interesse comum destes;
- b) negociar posições de interesse comum de seus associados, representando-os junto aos poderes públicos e entidades de direito público e privado relacionadas à informática e/ou telecomunicações;
- c) estruturar programas de trabalho que contemplem a análise de assuntos pertinentes aos interesses de seus associados, incentivando a criação de entidades ou grupos organizados que possam concorrer para a realização de seus objetivos, e, especialmente, a troca de experiências, a cooperação técnica e o auxílio mútuo;
- d) promover programas específicos de troca de experiências e de pesquisa entre seus associados, principalmente no sentido de desenvolvimento e/ou absorção de novas tecnologias, visando à melhoria dos métodos de administração de seus associados;
- e) promover e/ou incentivar a divulgação de artigos especializados, visando à formação e aperfeiçoamento de pessoal técnico, bem como a difusão junto à comunidade em geral, das alternativas e benefícios do uso da informática e das telecomunicações, e seu impacto na vida das pessoas;
- f) promover e/ou incentivar a realização de eventos como congressos, seminários, cursos, palestras e feiras, que venham a contribuir para o desenvolvimento de seus associados e da sociedade em geral, definindo a sua operacionalização através de Resolução do Conselho Diretor;
- g) participar de estudos e debates sobre problemas políticos, econômicos, financeiros, tributários, educacionais e sociais, em âmbito local, regional e nacional, relativos às

atividades de informática e telecomunicações, no sentido de identificar o grau de impacto de decisões e/ou ocorrências junto a seus associados;

h) associar-se a entidades congêneres de âmbito regional, nacional e internacional no interesse de seus associados; e

i) estimular a observância de alto nível ético nas relações entre seus associados, especialmente no que se referir às políticas de pessoal e angariação de clientes, sem prejuízo à liberdade de cada um na administração de seus negócios.

PARÁGRAFO ÚNICO – São tidas como prioritárias as ações, inclusive em conjunto com outras Associações e Entidades vinculadas a Informática e Telecomunicações, e que visem:

a) analisar, avaliar e interagir, denúncias ou sugestões apresentadas por usuários - pessoas jurídicas e/ou físicas - de direito público ou privado;

b) informar, motivar e conscientizar o usuário, dos seus direitos e prerrogativas, utilizando todos os meios disponíveis;

c) fomentar a instalação de Juízos Arbitrais em justaposição com as demais Associações representativas, dentro das determinações previstas no Código de Defesa do Consumidor;

d) denunciar qualquer atividade em que o usuário de Informática e Telecomunicações seja execrado de sua vinculação com o todo;

e) levar ao conhecimento dos órgãos competentes, imprensa e outras Associações, informações que violem os interesses dos usuários quanto aos preços, qualidade e manutenção dos produtos de Informática e Telecomunicações;

f) desenvolver outras atividades compatíveis com a finalidade dos usuários.

### **CAPITULO III – DOS ASSOCIADOS**

ART. 3º – Podem ser associados pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, que se utilizem, direta ou indiretamente, de serviços e/ou equipamentos de informática ou telecomunicações.

PARÁGRAFO ÚNICO – Excluem-se do disposto no caput deste artigo, os associados honorários.

ART. 4º – A Sociedade tem as seguintes categorias de associados:

a) Associados Titulares;

b) Associados Colaboradores; e

c) Associados Honorários.

PARÁGRAFO ÚNICO – Independente de seu enquadramento nos artigos seguintes, são distinguidos com o título de ASSOCIADO FUNDADOR, os associados que subscreveram a Ata de Fundação da SUCESU-RS.

ART. 5º – São associados titulares as pessoas físicas ou jurídicas, usuárias de equipamentos e/ou serviços de informática e telecomunicações, desde que não os industrializem e/ou comercializem, e cujo enquadramento se dará dentro de uma das classes descritas nos parágrafos seguintes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Serão tidas como Associados TITULAR I, as pessoas físicas enquadradas na descrição do caput.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão tidas como Associados TITULAR II, as pessoas jurídicas legalmente constituídas, enquadradas na descrição do caput, que configurem empresa individual, sem funcionários, ou empresa que possuam de 1 (um) a 5 (cinco) funcionários.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Serão tidas como Associados TITULAR III, as pessoas jurídicas legalmente constituídas, enquadradas na descrição do caput, e que possuam de 6 (seis) a 20 (vinte) funcionários.

PARÁGRAFO QUARTO – Serão tidas como Associados TITULAR IV, as pessoas jurídicas legalmente constituídas, enquadradas na descrição do caput, e que possuam de 21 (vinte e um) a 50 (cinquenta) funcionários.

PARÁGRAFO QUINTO – Serão tidas como Associados TITULAR V, as pessoas jurídicas legalmente constituídas, enquadradas na descrição do caput, e que possuam de 51 (cinquenta e um) a 70 (setenta) funcionários.

Art. 6º – São Associados Colaboradores as pessoas físicas ou jurídicas, as quais, independente da condição de usuárias, sejam tidas como fornecedores ou revendedores de equipamentos e suprimentos de informática ou telecomunicações, cujo enquadramento se dará dentro de uma das classes descritas nos parágrafos seguintes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Serão tidas como Associados COLABORADOR I, as pessoas físicas enquadradas na descrição do caput.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão tidas como Associados COLABORADOR II, as pessoas jurídicas legalmente constituídas, enquadradas na descrição do caput, que configurem empresa individual, sem funcionários, ou empresa que possuam de 1 (um) a 5 (cinco) funcionários.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Serão tidas como Associados COLABORADOR III, as pessoas jurídicas legalmente constituídas, enquadradas na descrição do caput, e que possuam de 6 (seis) a 20 (vinte) funcionários.

PARÁGRAFO QUARTO – Serão tidas como Associados COLABORADOR IV, as pessoas jurídicas legalmente constituídas, enquadradas na descrição do caput, e que possuam de 21 (vinte e um) a 50 (cinquenta) funcionários.

PARÁGRAFO QUINTO – Serão tidas como Associados COLABORADOR V, as pessoas jurídicas legalmente constituídas, enquadradas na descrição do caput, e que possuam de 51 (cinquenta e um) a 70 (setenta) funcionários.

PARÁGRAFO SEXTO – Serão tidas como Associados COLABORADOR VI, as pessoas jurídicas legalmente constituídas, enquadradas na descrição do caput, e que possuam mais de 70 (setenta) funcionários.

Art. 7º – São Associados Honorários as pessoas físicas ou jurídicas, as quais, por proposta do Conselho Diretor e aprovação do Conselho Deliberativo, receberem este título por serviços relevantes prestados à SUCESU-RS e/ou às Comunidades de Informática e

Telecomunicações, independente de estarem ou não enquadrados nas demais categorias sociais.

Art. 8º – O enquadramento dos associados nas classes descritas nos artigos anteriores será feito por ocasião de sua admissão, e revisto anualmente no mês de janeiro, por ocasião da renovação de cadastro, devendo qualquer alteração nas condições de enquadramento ser comunicada de imediato à SUCESU-RS.

PARÁGRAFO ÚNICO – O não atendimento à solicitação de renovação de cadastro implicará no enquadramento do associado na classe imediatamente superior àquela em que o mesmo se encontrava, através de deliberação do Conselho Diretor.

Art. 9º – É facultado aos ASSOCIADOS optarem por classe superior a qual forem enquadrados, mediante requerimento encaminhado à aprovação do Conselho Diretor.

Art. 10 – Dentro de um grupo de empresas, é integrante do mesmo associado, seja titular ou colaborador, o estabelecimento distinto que mantenha a mesma inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

Art. 11 – Para admissão no quadro associativo da SUCESU-RS, será necessário preencher as seguintes condições:

- a) Encaminhar proposta formal ao Conselho Diretor, devidamente endossada por associado em pleno gozo de seus direitos associativos.
- b) Indicação de um representante titular e um suplente para atuação junto à Associação.
- c) Aprovação em reunião do Conselho Diretor pelo critério de maioria simples.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os associados classificados como TITULAR I e COLABORADOR I, por serem pessoas físicas ou não possuírem empregados, não indicarão representantes, sendo seus direitos e deveres intransferíveis a terceiros.

#### **CAPÍTULO IV – DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS**

Art. 12 – São direitos dos associados, ressalvado o disposto no parágrafo único, independente de sua classificação:

- a) Participar de todos os eventos livres e gratuitos patrocinados pela SUCESU-RS;
- b) Participar de Grupos de Trabalho e Pesquisa, bem como de Comissões, organizados pela SUCESU-RS, desde que atendidas as condições específicas que houverem para ingresso nos mesmos;
- c) Receber as informações distribuídas pela SUCESU-RS, participando de sua mala-direta;
- d) Participar e votar nas Reuniões do Conselho Deliberativo, inclusive apresentando propostas;
- e) Utilizar, dentro dos critérios estabelecidos para tanto, os serviços prestados e colocados a disposição pela SUCESU-RS;
- f) Participar de eventos não gratuitos patrocinados pela SUCESU-RS, gozando das vantagens e benefícios estabelecidos de acordo com o seu enquadramento nas classes associativas;
- g) Solicitar o apoio técnico da SUCESU-RS em questões pertinentes às suas finalidades.

PARÁGRAFO ÚNICO – O associado honorário não enquadrado em outra classificação, não terá direito a voto, sendo-lhe estendidos os demais direitos descritos neste artigo.

Art. 13 – São direitos exclusivos dos Associados Titulares, além dos já discriminados:

- a) Ser votado nas Reuniões do Conselho Deliberativo, independentemente da finalidade;
- b) Convocar, conforme as regras estatutárias, o Conselho Deliberativo;
- c) Propor e votar alterações ao presente Estatuto.

Art. 14 – São direitos estendidos aos Associados Colaboradores:

- a) Convocar, conforme estabelecido neste Estatuto, o Conselho Deliberativo;
- b) Participar, na condição de Diretor ou Coordenador nomeado, do Conselho Diretor da Sociedade.

Art. 15 – Para gozo dos direitos discriminados nos artigos anteriores, os associados deverão estar quites com suas obrigações associativas, especialmente a contribuição mensal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O direito de votar e ser votado, bem como o de usufruir de benefícios e vantagens só é adquirido após três meses de efetivada a filiação ou pelo pagamento antecipado das três primeiras contribuições.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Associado admitido passa a usufruir dos direitos associativos tão logo quite a primeira contribuição, ressalvado o disposto no parágrafo anterior.

Art. 16 – O Associado poderá solicitar o seu desligamento através de requerimento ao Conselho Diretor, sendo que a contribuição será devida até a data do encaminhamento.

## **CAPÍTULO V – DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS**

Art. 17 – São deveres dos Associados, independente de seu enquadramento e classificação:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as deliberações do Conselho Deliberativo e as Resoluções do Conselho Diretor;
- b) Pagar pontualmente as contribuições devidas na forma do presente Estatuto;
- c) Contribuir para que a associação atinja seus objetivos; e
- d) Participar das Reuniões do Conselho Deliberativo.

Art. 18 – É vedado ao associado utilizar o nome da SUCESU-RS sem que haja autorização expressa por resolução do Conselho Diretor.

Art. 19 – Será automaticamente desligado dos quadros da SUCESU-RS, o associado que, devidamente notificado, não tiver pago suas contribuições por 06 (seis) meses consecutivos ou não.

PARÁGRAFO ÚNICO – O associado desligado desta forma, para readmissão, deverá quitar os débitos pendentes, corrigidos aos níveis das mensalidades em vigor na data do efetivo pagamento.

Art. 20 – Os Associados que deixarem de cumprir deveres ou obrigações estatutárias e/ou regulamentares da SUCESU-RS, bem como mantiverem conduta que venha macular a

imagem da associação, poderão ser punidos através das penalidades discriminadas a seguir, as quais serão decididas pelo Conselho Diretor:

- a) Advertência Formal;
- b) Suspensão de até trinta dias;
- c) Suspensão de até noventa dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Conselho Diretor poderá propor a exclusão de associado por infração ao presente Estatuto ou atitude contrária aos interesses da SUCESU-RS, efetivando-se a exclusão com a aprovação de 2/3 (dois terços) do Conselho Deliberativo presente à reunião, com quorum mínimo de 1/4 (um quarto) do total de seus membros.

## **CAPÍTULO VI – DA REPRESENTAÇÃO DOS ASSOCIADOS**

Art. 21 – Os associados serão representados junto à associação por representante formalmente indicado, na forma do art. 11, ressalvado o disposto em seu parágrafo único, o qual terá amplos poderes de representação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O representante nomeado pelo associado será considerado Conselheiro Titular do Conselho Deliberativo, sendo o seu substituto, Conselheiro Suplente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O mandato do Conselheiro será indeterminado, dando-se a sua substituição pela indicação formal de novo representante.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Conselheiro poderá se fazer representar nas Reuniões do Conselho Deliberativo através do Conselheiro Suplente ou de representante com procuração específica.

PARÁGRAFO QUARTO – Aos associados classificados como TITULAR I e COLABORADOR I é permitido nomear procurador com poderes específicos de representação em Reunião do Conselho Deliberativo.

Art. 22 – O representante do associado deverá possuir vínculo societário ou empregatício com este, devendo, nas mesmas condições, ser indicado um suplente para os casos de impedimento.

Art. 23 – O associado deverá comunicar formalmente a desvinculação do representante no prazo máximo de 30 (trinta) dias, e, no mesmo ato, indicar um substituto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A comunicação feita com menos de 05 (cinco) dias de antecedência de Reunião do Conselho Deliberativo, impedirá a participação do associado naquela Reunião, independente do teor da mesma.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de associado que detenha cargo eletivo, o prazo máximo para a substituição de representante será de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de perda do cargo.

## **CAPÍTULO VII – DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

Art. 24 – A SUCESU-RS organiza-se e é administrada através dos seguintes órgãos:

- a) Conselho Deliberativo;
- b) Conselho Consultivo;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Diretor.

Art. 25 – Para um maior alcance de seus objetivos, a SUCESU-RS atuará, também, através de Escritórios Regionais, ficando a atuação destes limitada ao estabelecido neste Estatuto.

Art. 26 – Sem prejuízo de outros que venham a ser organizados, ficam criados os Grupos de Usuários - GUs, como uma das formas de atuação da SUCESU-RS, tendo como objetivo principal congregar usuários com interesses comuns em qualquer atividade de Informática ou Telecomunicações, visando à troca de experiências e conhecimento técnico, na solução de problemas comuns.

Art. 27 – Além destes órgãos, fica facultada a criação de comissões especiais, temporárias ou permanentes, para tratar de assuntos específicos, as quais terão a sua composição, forma e limites de atuação definidas no mesmo ato que as criar.

## **CAPÍTULO VIII – CONSELHO DELIBERATIVO**

Art. 28 – O Conselho Deliberativo é o órgão soberano da SUCESU-RS, constituído da totalidade de seus associados, conforme caracterizados no presente Estatuto, e em pleno gozo de seus direitos, representados por um Conselheiro formalmente indicado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Conselho Deliberativo possuirá um Presidente e quatro Conselheiros Vice-Presidentes, eleitos conforme estabelecido neste Estatuto, com mandatos de dois anos, podendo ser reeleitos por igual período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo vaga nos cargos referidos no parágrafo primeiro, deverá o Conselho Deliberativo eleger, na forma estatutária, os novos membros que completarão o mandato.

Art. 29 – As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas através de reuniões, as quais serão convocadas previamente pelo seu Presidente, e que funcionarão validamente, em primeira chamada com metade mais um de seus conselheiros, e, em segunda, com qualquer número, ressalvados os casos especiais estabelecidos neste Estatuto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente nos meses de abril para apreciação das contas do Conselho Diretor, sem prejuízo de outros assuntos de interesse da associação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Conselho Deliberativo reunir-se-á extraordinariamente nos casos previstos neste Estatuto, e, também, por motivos emergentes e relevantes, mediante convocação de seu Presidente, por sua iniciativa, a requerimento do Presidente do Conselho Diretor, do Presidente do Conselho Fiscal, ou, ainda, de 1/4 (um quarto) de seus membros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As decisões serão tomadas por votação pelo critério de maioria simples, ressalvados os casos especiais previstos neste Estatuto.

Art. 30 – As convocações para as reuniões do Conselho Deliberativo serão feitas pelo seu Presidente, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, através de correspondência encaminhada a cada um de seus Conselheiros, informando a ordem do dia, o local, a data, os horários de Primeira e Segunda Chamadas, bem como o quorum mínimo necessário, devendo igualmente e no mesmo prazo ser publicado edital em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 31 – Aos associados honorários é permitida a indicação de Conselheiro para participação exclusiva nos debates, sendo-lhes vedado o direito de votar.

Art. 32 – Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Eleger e empossar seu Presidente e Vice-Presidentes;
- b) Eleger e empossar o Presidente e Vice-Presidentes do Conselho Diretor;
- c) Eleger e empossar os Conselheiros membros do Conselho Fiscal;
- d) Empossar os membros do Conselho Consultivo;
- e) Conceder título de Associado Honorário;
- f) Deliberar sobre propostas e relatórios do Conselho Diretor;
- g) Propor, discutir e votar quaisquer assuntos e medidas de interesse da SUCESU-RS;
- h) Alterar o Estatuto Social, em reunião especialmente convocada para tal fim, com aprovação mínima de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes em primeira convocação, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.
- i) Autorizar, com aprovação mínima de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes, com quorum mínimo de 1/4 (um quarto) de seus membros, em reunião especialmente convocada, a compra ou venda de imóveis, hipotecas ou ônus reais sobre o patrimônio social.
- j) Tomar, anualmente, no mês de abril, as contas do Conselho Diretor, mediante parecer prévio do Conselho Fiscal;
- l) Deliberar sobre vinculação ou filiação a outras entidades, necessariamente com fins coerentes com os desta Associação, em reunião especialmente convocada para tal fim.

Art. 33 – São atribuições do Presidente do Conselho Deliberativo:

- a) Convocar e presidir as reuniões;
- b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho; e
- c) Assumir a Presidência do Conselho Diretor da SUCESU-RS, por vacância do titular e seus substitutos, pelo prazo estritamente necessário à convocação de novas eleições.

Art. 34 – São atribuições dos Vice-Presidentes do Conselho Deliberativo:

- a) Executar as tarefas que lhe forem atribuídas pelo Conselho ou por seu Presidente;
- b) Relatar os processos de alçada decisória do Conselho;
- c) Substituir o Presidente do Conselho em seus impedimentos.



## **CAPÍTULO IX – CONSELHO CONSULTIVO**

Art. 36 – O Conselho Consultivo é composto pelo Presidente do Conselho Diretor e ex-Presidentes do Conselho Diretor da entidade e por pessoas de destaque especialmente convidadas para tal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As pessoas especialmente convidadas para compor o Conselho Consultivo terão mandato coincidente com o do Conselho Diretor da SUCESU-RS.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Presidência do Conselho Consultivo será exercida pelo Presidente do Conselho Diretor da SUCESU-RS.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A indicação de pessoas a serem convidadas será feita pelo Conselho Diretor, sendo as mesmas empossadas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 37 – O objetivo do Conselho Consultivo é o de funcionar como órgão de aconselhamento ao Conselho Diretor da SUCESU-RS, em assuntos propostos por seu Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os assuntos tratados pelo Conselho Consultivo obedecerão à pauta prévia elaborada pelo Presidente do Conselho Diretor da SUCESU-RS.

Art. 38 – O Conselho Consultivo reunir-se-á quando necessário, sendo a convocação feita pelo seu Presidente, com 08 (oito) dias de antecedência, através de correspondência indicando a Ordem do Dia, o local, a data e o horário de início da reunião, não havendo quorum mínimo.

## **CAPÍTULO X – CONSELHO FISCAL**

Art. 39 – O Conselho Fiscal será composto de cinco membros eleitos pelo Conselho Deliberativo, com mandato de dois anos, eleitos conforme estabelecido neste Estatuto, podendo ser reeleitos por igual período.

Art. 40 – Compete ao Conselho Fiscal acompanhar e fiscalizar a gestão da Diretoria, incumbindo-lhe, especialmente:

- a) Examinar trimestralmente o caixa, os livros, documentos e balancetes;
- b) Apresentar ao Conselho Deliberativo parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo;
- c) Denunciar ao Conselho Deliberativo eventuais erros administrativos ou qualquer violação de Lei e do Estatuto, sugerindo medidas a serem tomadas, inclusive para que possa em cada caso exercer plenamente sua função fiscalizadora;
- d) Convocar o Conselho Deliberativo, quando houver motivo grave e urgente;
- e) Manter o Livro de Atas de Reuniões do Conselho Fiscal em ordem;
- f) Aprovar o Orçamento para o exercício seguinte.

Art. 41 – Cabe ao Conselho Fiscal, na primeira reunião que realizar após a eleição, eleger o seu Presidente dentre seus membros efetivos e dispor sobre sua organização e funcionamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ocorrendo vaga no Conselho Fiscal, deverá o Conselho Deliberativo eleger, na forma estatutária, os novos membros que completarão o mandato.

Art. 42 – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente, e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação do Presidente do Conselho Deliberativo, do Presidente da SUCESU-RS, de qualquer de seus membros, ou, ainda, por solicitação de no mínimo 1/4 (um quarto) dos membros do Conselho Deliberativo.

## **CAPÍTULO XI – DO CONSELHO DIRETOR**

Art. 43 – A SUCESU-RS será dirigida por um Conselho Diretor, eleito bianualmente pelo Conselho Deliberativo, conforme regras contidas neste Estatuto, e que terá a seguinte composição:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente de Administração e Finanças;
- c) Vice-Presidente de Grupo de Usuários;
- d) Vice-Presidente de Treinamento e Ensino;
- e) Vice-Presidente de Marketing e Eventos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Além dos membros eleitos, comporão, ainda, o Conselho Diretor, os seguintes membros que serão nomeados pelo próprio Conselho:

- a) Diretores Adjuntos às Vice-Presidências;
- b) Diretores Técnicos;
- d) Coordenadores de Grupos de Usuários;
- e) Coordenadores Regionais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os Diretores e Coordenadores exercerão cargo de confiança do Conselho Diretor e serão destituíveis, a qualquer tempo, por decisão do Conselho que os nomeou.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O exercício dos cargos de Presidente e Vice-Presidentes é privativo dos representantes de associados titulares; e, para os cargos de Diretores e Coordenadores nomeados, de titulares ou colaboradores.

Art. 44 – As deliberações do Conselho Diretor serão tomadas através de Resoluções, as quais terão força complementar ao presente Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO – A forma de organização do Conselho Diretor deverá ser definida por ele próprio, em reunião especialmente convocada para tal fim, através de Resolução.

Art. 45 – O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em data, local e horário previamente estabelecido, e, extraordinariamente, por convocação de qualquer de seus membros.

Art. 46 – Compete ao Conselho:

- a) Gerir e Administrar a associação de forma a atingir a consecução de seus objetivos;
- b) Definir e aprovar Resoluções Complementares e/ou Regulamentadoras do presente Estatuto;

- c) Aprovar propostas e deliberações submetidas ao Conselho;
- d) Definir e aprovar a estrutura organizacional, bem como as normas gerais de funcionamento da associação, inclusive o quadro de pessoal, fixando as atribuições gerais dos cargos;
- e) Aprovar a nomeação dos Diretores e Coordenadores definidos no parágrafo primeiro do art. 43;
- f) Aprovar a criação e definir a operacionalização de Escritórios Regionais, Comissões Especiais, Grupos de Usuários, de Trabalho, e outros que venham a ser criados;
- g) Fixar a fórmula de cálculo e o valor da contribuição social, inclusive a forma de reajuste, a qual deverá ser ratificada pelo Conselho Fiscal;
- h) Definir e aprovar a Tabela de Benefícios e vantagens por classe de associado;
- i) Licenciar qualquer de seus membros, nomeando substituto;
- j) Aprovar o Plano de Trabalho da associação e o orçamento para o exercício seguinte;
- l) Delegar poderes a seus membros;
- m) Convocar o Conselho Deliberativo;
- n) Propor ao Conselho Deliberativo a reforma do Estatuto Social;
- o) Apresentar, anualmente, ao Conselho Deliberativo, as contas do último exercício com o respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- p) Aprovar, por maioria simples de seus membros, a admissão de novo associado, bem como a aplicação de penalidades de acordo com o art. 20 do presente Estatuto;
- q) Propor ao Conselho Deliberativo a exclusão de associado;
- r) Decidir sobre os casos omissos ao presente Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ao Conselho Diretor são delegados poderes de gestão para a consecução dos objetivos da SUCESU-RS.

Art. 47 – Os documentos concernentes à gestão econômico-financeira da Associação, nestes compreendidos os cheques, ordens de pagamento e notas promissórias, deverão ser assinados sempre em conjunto por dois membros eleitos do Conselho Diretor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Um dos membros poderá ser substituído por procurador, desde que constituído pela outorga unânime do Conselho Diretor.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os títulos decorrentes dos créditos e financiamentos obtidos pela Associação serão assinados com prévia autorização do Conselho Diretor, por dois de seus membros eleitos, sempre conjuntamente, vedada a substituição na forma do parágrafo anterior.

Art. 48 – Caberá ao Presidente do Conselho Diretor representar a SUCESU-RS, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, sendo substituído, nos seus impedimentos, pelo Vice-Presidente de Administração e Finanças, pelo Vice-Presidente de Grupos de Usuários, pelo Vice-Presidente de Treinamento e Ensino ou pelo Vice-Presidente de Marketing e Eventos, nesta ordem de preferência.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ocorrendo vaga definitiva em quaisquer dos cargos do Conselho Diretor, deverá o Conselho Deliberativo eleger, na forma estatutária, os novos titulares, que completarão o mandato.

Art. 49 – Ao Presidente do Conselho Diretor compete, em particular:

- a) Representar a Associação, inclusive em juízo;
- b) Solicitar aos Presidentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal a convocação de reuniões desses;
- c) Convocar e presidir reuniões do Conselho Diretor;
- d) Exercer a supervisão geral das atividades da Associação e promover o contato com entidades congêneres regionais e nacionais;
- e) Contratar e demitir funcionários do quadro de pessoal, fixando as respectivas remunerações de acordo com a política estabelecida pelo Conselho Diretor;
- f) Indicar um dos Vice-Presidentes como substituto em caso de ausência ou impedimento temporário seu ou de qualquer Vice-Presidente.

Art. 50 – Ao Vice-Presidente de Administração e Finanças compete, em particular:

- a) Exercer a supervisão geral das finanças da Associação e dirigir os serviços de secretaria de acordo com a política estabelecida pelo Conselho Diretor;
- b) Preparar as previsões orçamentárias e demonstrativos de contas;
- c) Manter em perfeita ordem e boa guarda o patrimônio e valores da Associação;
- d) Propor, para nomeação, Diretor Adjunto;
- e) Manter os fundos da SUCESU-RS em estabelecimento de crédito;
- f) Fazer cumprir as normas e princípios contábeis;
- g) Redigir as atas de todas as reuniões;
- h) Substituir o Presidente ou qualquer dos demais Vice-Presidentes, em suas ausências ou impedimentos temporários;
- i) Organizar os serviços administrativos.

Art. 51 – Ao Vice-Presidente de Grupo de Usuários compete, em particular:

- a) Propor a criação, bem como organizar, novos Grupos de Usuários;
- b) Coordenar as atividades de todos os Grupos de Usuários;
- c) Avaliar e coordenar os eventos sugeridos pelos Coordenadores de Grupo de Usuários;
- d) Substituir o Presidente ou qualquer um dos demais Vice-Presidentes, em suas ausências ou impedimentos temporários;
- e) Propor, para nomeação, Diretor Adjunto e Coordenadores de Grupos de Usuários;

Art. 52 – Ao Vice-Presidente de Treinamento e Ensino compete, em particular:

- a) Realizar convênios de ensino com outras entidades;
- b) Coordenar os programas de reciclagem de profissionais;
- c) Promover palestras e simpósios;
- d) Propor, para nomeação, Diretor Adjunto;
- e) Substituir o Presidente ou qualquer um dos Vice-Presidentes, em suas ausências ou impedimentos temporários;

Art. 53 – Ao Vice-presidente de Marketing e Eventos compete em particular:

- a) Propor para nomeação Diretor Adjunto de Marketing, e Diretor Adjunto de Eventos;
- b) Planejar e coordenar os eventos realizados pela SUCESU-RS;
- c) Estabelecer parcerias para apoio a eventos de terceiros, parceiros e outras associações;

- d) Estabelecer parceria para divulgação dos eventos e atividades da SUCESU-RS;
- e) Planejar e executar um plano de marketing e divulgação da SUCESU-RS;
- f) Substituir o Presidente ou qualquer dos Vice-presidentes, em suas ausências ou impedimentos temporários.

Art. 54 – O cargo de Diretor Adjunto será criado através de Resolução do Conselho Diretor, com base em proposta do respectivo Vice-Presidente, a qual terá a definição de suas atribuições.

Art. 55 – As atribuições dos Diretores e Coordenadores serão definidas em capítulo próprio.

## **CAPÍTULO XII – DOS ESCRITÓRIOS REGIONAIS**

Art. 56 – Os Escritórios Regionais serão criados através de Resolução do Conselho Diretor, segundo grau de necessidade/densidade de associados e serão administrados por um Coordenador nomeado pelo Conselho Diretor, o qual poderá, se necessário, ser auxiliado por um Vice-Coordenador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Compete ao Conselho Diretor:

- a) Propor a divisão do Estado em regiões, bem como a criação de Escritórios Regionais;
- b) Propor, para nomeação, Coordenadores Regionais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A extinção de Escritório Regional será decidida em reunião do Conselho Diretor, especialmente convocada para tal fim, devendo haver uma reunião prévia com os associados da região para posicionamento.

Art. 57 – As atribuições, bem como os limites de atuação dos Escritórios Regionais, serão especificados pelas Resoluções que os criarem, sendo que os mesmos representarão a Entidade na região, subordinando-se as suas diretrizes gerais.

Art. 58 – Ao Coordenador Regional competirá:

- a) Representar a SUCESU-RS na região sob sua coordenação;
- b) Planejar as atividades a serem desenvolvidas, em conjunto com Conselho Diretor;
- c) Propor a realização de eventos e a criação de Grupos de Usuários na região;
- d) Supervisionar as atividades do Escritório Regional, apresentando relatório mensal para apreciação do Conselho Diretor;
- e) Indicar, para nomeação pelo Conselho Diretor, um Vice-Coordenador para sua substituição em caso de ausências ou impedimentos temporários.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ao Coordenador Regional é vedado o uso do nome da entidade sem autorização prévia do Conselho Diretor.

Art. 59 – O Coordenador Regional, bem como o seu Vice, deverão ser representantes de associados da entidade, estabelecidos na região que ficará sob sua coordenação.

### **CAPÍTULO XIII – DOS GRUPOS DE USUÁRIOS**

Art. 60 – Os Grupos de Usuários serão criados pela Vice-Presidência de Grupos de Usuários, com base em proposta de qualquer associado da entidade, em pleno gozo de seus direitos associativos, devendo contar com a adesão mínima de 10 (dez) participantes.

PARÁGRAFO ÚNICO – A extinção de Grupo de Usuário será decidida pela Vice-Presidência de GUs, por proposta da Coordenação, devendo haver uma reunião prévia dos integrantes do grupo para posicionamento.

Art. 61 – A Coordenação e condução dos Grupos de Usuários - GUs será responsabilidade do Vice-Presidente de Grupos de Usuários, o qual poderá ser auxiliado por um Diretor Adjunto, além dos Coordenadores nomeados para cada Grupo criado.

Art. 62 – A participação nos Grupos de Usuários será aberta à Sociedade em geral, tendo em vista o fortalecimento de sua força representativa, observadas as condições contidas neste capítulo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A participação nos Grupos de Usuários será gratuita para os Associados da SUCESU-RS, devendo a taxa de participação dos demais ser estabelecida através de Resolução do Conselho Diretor.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A participação de fornecedor nas atividades dos Grupos de Usuários se dará somente através de convite da Coordenação, para apresentação de novos métodos ou sistemas, esclarecimentos ou outras atividades especiais, devendo ser previamente autorizada pela Vice-Presidência de Grupos de Usuários.

Art. 63 – Os integrantes dos Grupos de Usuários reunir-se-ão ordinariamente em data e periodicidade estabelecida pela sua coordenação, para reuniões com os seguintes objetivos:

- a) trocar ideias e técnicas para um melhor uso dos equipamentos pelos usuários;
- b) trocar experiências de administração e de organização das atividades dos usuários;
- c) divulgar informações sobre equipamentos, sistemas, software operacional e aplicativo, bem como de técnicas e produtos em desenvolvimento;
- d) promover a busca conjunta de soluções em situações anormais de equipamentos ou de pessoal;
- e) promover, por parte do fornecedor, o atendimento às necessidades de apoio aos usuários;
- f) representar o Grupo de Usuários junto ao fornecedor;
- g) conjugar esforços nas atividades de desenvolvimento de técnicas e produtos, bem como de formação e aperfeiçoamento de pessoal, envolvendo, sempre que necessário, o fornecedor.

PARÁGRAFO ÚNICO – A atuação do Grupos de Usuários se dará exclusivamente para assuntos de interesse comum aos participantes, sendo vedado o seu uso para fins comerciais, salvo autorização expressa da Vice-Presidência de Grupos de Usuários, pelo entendimento de benefício ao usuário, desde que o fornecedor seja associado da SUCESU-RS.

Art. 64 – Nas deliberações dos Grupos de Usuários, cada empresa ou entidade participante terá direito a 01 (um) voto, porém, poderá participar das atividades com mais de um representante.

PARÁGRAFO ÚNICO – As decisões serão tomadas por votação pelo critério de maioria simples dos participantes presentes a Reunião, devendo ser comunicada à Vice- Presidência de Grupos de Usuários, toda a decisão que envolver manifestação formal em nome da SUCESU-RS.

Art. 65 – O Coordenador de Grupo de Usuários será indicado pela Vice- Presidência de Grupos de Usuários e terá seu nome aprovado pelo Conselho Diretor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os Coordenadores de Grupos de Usuários, bem como seus substitutos, deverão ser associados da SUCESU-RS.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Cada Grupo de Usuários indicará à Vice- Presidência de Grupos de Usuários, um membro que seja associado da SUCESU-RS, para atuar como substituto do Coordenador, nas suas ausências ou impedimentos temporários, devendo seu nome ser ratificado pela Vice- Presidência de Grupos de Usuários.

Art. 66 – Nas atividades dos Grupos de Usuários, ocorrendo impedimento do Vice- Presidente, este será substituído pelo Diretor-Adjunto, se houver, ou por qualquer um dos demais membros eleitos do Conselho Diretor.

Art. 67 – São atribuições específicas do Coordenador:

- a) Representar o seu Grupo de Usuários junto à Vice- Presidência de Grupos de Usuários;
- b) Convocar e presidir as reuniões;
- c) Planejar e coordenar, em conjunto com a Vice- Presidência, as atividades de seu Grupo;
- d) Elaborar o calendário de reuniões, com datas e pauta previamente marcadas;
- e) Sugerir a realização de eventos afetos ao seu grupo.

#### **CAPÍTULO XIV – DO PATRIMÔNIO**

Art. 68 – São patrimônio da SUCESU-RS seus bens, direitos e obrigações.

Art. 69 – São receitas da SUCESU-RS:

- a) as contribuições mensais devidas pelos associados;
- b) os recursos provenientes de seminários, cursos, encontros e outras promoções enquadradas nas suas finalidades;
- c) a remuneração por serviços prestados;
- d) os recursos provenientes de outras entidades as quais esta Associação esteja filiada ou com as quais mantenha convênios para promoções conjuntas;
- e) os recursos provenientes de doações, subvenções, taxas e outros, inclusive os de natureza especial, eventualmente votados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 70 – São obrigações da SUCESU-RS os gastos necessários ao seu funcionamento e à realização de seus objetivos, constantes de seu orçamento anual, ou especialmente autorizadas pelos órgãos competentes.



Art. 71 – Anualmente, o Conselho Diretor deverá elaborar um Orçamento para o exercício seguinte, e encaminhá-lo para o Conselho Fiscal para apreciação.

## **CAPÍTULO XV – DAS CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS**

Art. 72 – Todos os associados estarão sujeitos ao pagamento da contribuição associativa, a qual será cobrada mensalmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Dita contribuição deverá atender às necessidades da SUCESU-RS, cobrindo seus custos de administração e manutenção da Associação como entidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor da contribuição será calculado proporcionalmente ao porte da empresa, conforme classificação constante do Capítulo III deste Estatuto.

Art. 73 – O valor da contribuição, a forma de reajuste, multa e correções por atraso, bem como os mecanismos de cobrança, serão definidos através de resolução do Conselho Diretor.

## **CAPÍTULO XVI – DAS ELEIÇÕES**

Art. 74 – As eleições sociais da SUCESU-RS realizar-se-ão bianualmente, nos meses de dezembro dos anos ímpares, através de voto secreto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao Conselho Deliberativo caberá eleger:

- a) Dentre seus membros, o seu Presidente e Vice-Presidentes;
- b) Dentre seus membros, os integrantes do Conselho Diretor: Presidente, Vice-Presidente de Administração e Finanças, Vice-Presidente de Grupo de Usuários, Vice-Presidente de Treinamento e Ensino e Vice-Presidente de Marketing e Eventos.
- c) Dentre seus membros, os integrantes do Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As eleições poderão ter sua data alterada em razão de vacância em qualquer dos cargos eletivos do Conselho Diretor ou dos demais Conselhos, desde que comprometido o seu funcionamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Existindo chapa única, poderá a eleição ocorrer por aclamação.

Art. 75 – A realização das eleições associativas da SUCESU-RS deverá ser comunicada aos associados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, através de convocação na forma do art. 30, exceto quanto ao prazo, fixando-se o prazo máximo para registro de chapas até às 18h (dezoito horas) do quinto dia útil anterior à data marcada para o ato eleitoral.

Art. 76 – Para obtenção do registro de chapa, deverá ser encaminhado requerimento à SUCESU-RS, contando com a adesão de no mínimo 15 (quinze) membros do Conselho Deliberativo com direito a voto e em pleno gozo de seus direitos sociais, além de nominata dos candidatos, com a anuência de cada um.

PARÁGRAFO ÚNICO – As chapas deverão conter candidatos a todos os cargos eletivos, não podendo um candidato concorrer a mais de um cargo, devendo ser especificado o nome



do associado candidato e qualificação, o nome de seu representante e dados pessoais, e o cargo a que concorre.

Art. 77 – As chapas serão numeradas de um em diante, na ordem e no momento de entrega de cada uma na Secretaria, após a verificação do cumprimento de todas as formalidades estatutárias, mediante protocolo de entrega.

Art. 78 – Não havendo registro de chapa na forma estatutária, admitir-se-á o registro de chapas após instalados os trabalhos da reunião eleitoral.

PARÁGRAFO ÚNICO – Persistindo a inexistência de candidaturas, cabe ao Conselho Deliberativo decidir como ficarão providos os cargos, inclusive prorrogando os mandatos em vigor.

Art. 79 – A votação será por escrutínio secreto, feita por chapa, através de cédula única com os nomes dos candidatos, salvo no caso de chapa única, que poderá ser votada por aclamação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O voto é válido para toda chapa, vedada qualquer supressão ou substituição dos nomes que a compõem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será permitida a reeleição para qualquer cargo, e, no mesmo cargo, apenas uma vez consecutiva.

Art. 80 – Instalada a Reunião do Conselho Deliberativo, na forma do Estatuto, o Presidente declarará aberta a reunião, solicitando ao Plenário a designação de 03 (três) mesários para constituírem a mesa receptora, que se instalará imediatamente, dando início ao trabalho de recebimento de votos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não poderão servir como mesários os integrantes das chapas concorrentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A mesa receptora decide soberanamente por maioria de votos, todas as questões suscitadas no decurso da votação.

Art. 81 – Encerrada a votação, passa-se à apuração que será feita por uma mesa apuradora, composta de 03 (três) escrutinadores, designados também pelo Conselho Deliberativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não poderão servir como escrutinadores as pessoas que tenham servido como mesários, nem os integrantes das chapas concorrentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A mesa apuradora decide soberanamente, por maioria de votos, todas as questões suscitadas sobre a apuração.

Art. 82 – Concluída a apuração, a mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver maioria de votos, declarando empossados os seus componentes, que entrarão em efetivo exercício na data de início do mandato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ocorrendo empate, será realizada imediatamente nova eleição entre as chapas empatadas, e, caso persista o empate, será marcada nova eleição num prazo não superior a 20 (vinte) dias, concorrendo somente as chapas empatadas.

Art. 83 – O mandato dos membros eleitos será de 02 (dois) anos, a contar de 1ª de janeiro dos anos pares.

Art. 84 – Os membros eleitos deverão facilitar aos seus antecessores, o acesso à Associação, para o encerramento e elaboração de relatório de prestação de contas a ser aprovado pelo Conselho Deliberativo na reunião ordinária do mês de abril.

## **CAPÍTULO XVII – DO EXERCÍCIO SOCIAL**

Art. 85 – O exercício social será de 01 (um) ano, coincidente com o ano civil, encerrando-se a 31 de dezembro.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caberá ao Conselho Diretor elaborar, ao final de cada exercício social, um balanço patrimonial e de resultados, refletindo a situação real e atualizada da Associação, o qual, após parecer do Conselho Fiscal, deverá ser submetido à apreciação do Conselho Deliberativo, na forma estatutária.

## **CAPÍTULO XVIII – DA LIQUIDAÇÃO**

Art. 86 – A dissolução da Associação somente ocorrerá por deliberação tomada por 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto e em gozo de seus direitos sociais, em Reunião do Conselho Deliberativo, especialmente convocada para tal fim.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na mesma reunião em que for deliberada a extinção da Associação, deverá ser nomeado um liquidante, o qual, em conjunto com o Conselho Fiscal, findará os negócios associativos, destinando o patrimônio restante para uma ou mais entidades filantrópicas registradas no Conselho Nacional de Serviço Social.

## **CAPÍTULO XIX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 87 – Os casos omissos serão resolvidos pelos Conselhos Deliberativo e Conselho Diretor, de acordo com a competência de cada um.

Art. 88 – Os associados não responderão pelas obrigações assumidas pela Associação.

Art. 89 – Todos os cargos integrantes dos Conselhos, sejam de natureza eletiva ou nomeada, não serão remunerados.

## **CAPÍTULO XX – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 90 – As chapas inscritas na eleição a ser realizada na Assembleia Geral Extraordinária deverão designar dois integrantes de sua nominata para o Conselho Fiscal, dentre os Conselheiros Titulares ou Suplentes, para integrarem a nova composição do Conselho Deliberativo.

Art. 91 – Deverá ser eleito um integrante, dentre os membros do Conselho Deliberativo, para integrar a nova composição do Conselho Fiscal.

Art. 92 – O presente Estatuto, aprovado em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 12 de novembro de 2013, surte seus efeitos desde esta data, registrado no Registro Civil



das Pessoas Jurídicas de Porto Alegre, em substituição ao de 30 de novembro de 2011, registrado no mesmo Cartório sob nº 78053 Livro nº A153 fls.046F em 23 de fevereiro de 2012.

Eduardo Henrique Pereira de Arruda  
Presidente do Conselho Deliberativo

Eduardo Hahn  
Presidente do Conselho Diretor

Letícia Batistela  
Advogada